



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 053/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
--

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA
--

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 053/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

DATA – 07 DE JULHO DE 2023

CONTRATADO(S)

LOCADOR

FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de julho de 2023.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 053/2021, CONTRATADA: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 04(QUATRO) MESES. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, prevista neste instrumento, partes integrantes da Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº. 36/2021.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

O contrato nº. 053/2021, decorrente da Tomada de Preços nº. 001/2021 e tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social. Trata-se de serviços indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando adequadamente os serviços.

O Contrato nº 053/2021, no valor global estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato. A estimativa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, foi assinado em 22 de julho de 2021.

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tantos aditivos ao pacto original.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALOR.

Atenciosamente,

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de julho de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

À Empresa FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter o Contrato nº. 053/2021 por 04(quatro) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente da Câmara Municipal

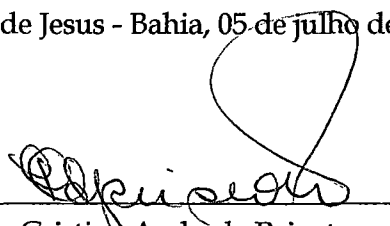
Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 053/2021, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social**, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

OBS: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 05 de julho de 2022.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

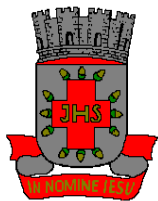
DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 053/2021, conforme **Processo Administrativo nº 49/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual por 04 (quatro) meses.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 07 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 049/2023/2022

Contrato nº: 053/2021 – PA.: 036/2021 – TP nº 001/2021

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Segundo termo aditivo para a segunda prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 053/2021.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

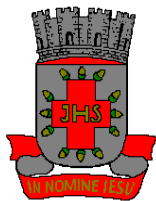
Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do segundo termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 053/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78 e a empresa FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, para a execução de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

O contrato 053/2021 possuía inicialmente vigência de 12 meses, findando em 22 de julho de 2022.

O primeiro termo aditivo ao contrato foi para prorrogação de prazo, com vigência de xxx à xxx.

Deste modo, o segundo termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 04 (quatro) meses, com vigência até 31.10.2023, permanecendo inalterado o valor.

Observa-se que o contrato encontra-se vigente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

*Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; **anuência do contratado quanto a prorrogação contratual** e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; **cópia do Contrato nº 053/2021 e do primeiro termo aditivo**, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.*

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

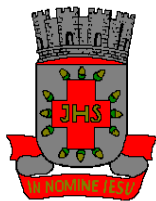
(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

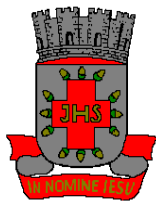
- 1) previsão no instrumento convocatório;*
- 2) justificação por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;*
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;*
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.*

*O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo independe de nova licitação (...).”*

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do caput do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto atende necessidade pública permanente de natureza contínua.

*Com isso, a priori, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinda. *Direito Administrativo* 4ª ed Editora Impetus, pág. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Ob. cit. pág 420).



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

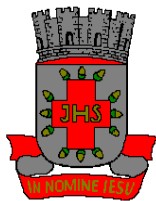
(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: 'item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.' (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, comprove a vantagem do ato, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea "b.5", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

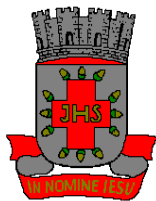
Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. Lumen Juris Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de n.º 053/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de julho de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. 053/2021

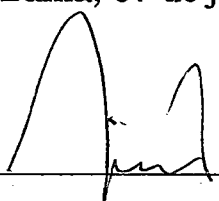
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

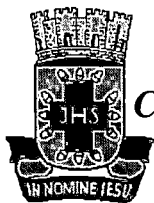
CONTRATADA: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 49/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de julho de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CONTRATO Nº 53/2021- TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A
EMPRESA FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA,
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.451.857/0001-
16 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE PUBLICIDADE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BA¹**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo(a) Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.634.155-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 49/2023 e com base na Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº. 036/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 53/2021**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social**, partes integrantes do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2021, Processo Administrativo nº. 036/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado por 04(quatro) meses, fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 53/2021 e no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

I-UNIDADE:01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

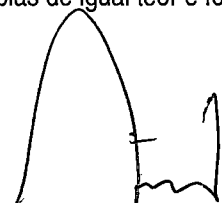
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

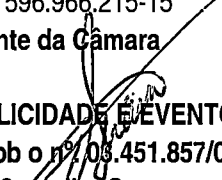
Santo Antônio de Jesus (BA), 07 de julho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

CPF n.º 596.966.215-15

Presidente da Câmara

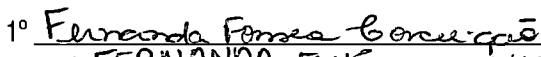

FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 08.451.857/0001-16

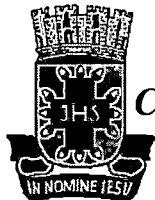
Sandro Carvalho Souza

CPF nº 909.634.155-49

Testemunhas:

1º 
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO CPF: 02 479334570





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

2º Joseque Veiga Pinto Quey Santos
NOME: Joseque V. P. Quey Santos CPF: 992 786 425 68

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 PARTES:**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78
CONTRATADA. CONTRATADO: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.634.155-49, doravante denominada CONTRATADA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 04(QUATRO) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: Com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO:** UNIDADE:01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2023. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31.10.2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: SANDRO CARVALHO SOUZA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 PARTES: CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA.**
CONTRATADO: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.
03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023,
neste ato representado pelo Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.634.155-
49, doravante denominada CONTRATADA **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
POR 04(QUATRO) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: UNIDADE:01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE:
2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2023. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31.10.2023. **SIGNATÁRIOS:**
PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: SANDRO CARVALHO
SOUZA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 969 | Quinta, 03/08/2023



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 53/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA.** CONTRATADO: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.451.857/0001-16, sediada na Travessa Luis Viana, 148, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP44.571-023, neste ato representado pelo Sr. SANDRO CARVALHO SOUZA, RG. nº 0724563881 SSP/BA, CPF nº 909.634.155-49, doravante denominada CONTRATADA **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 04(QUATRO) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** **DOTAÇÃO:** UNIDADE:01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE:150000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2023. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31.10.2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: SANDRO CARVALHO SOUZA.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233189552

RAZÃO SOCIAL	
FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.696.134 - BAIXADO	03.451.857/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ: 03.451.857/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa..

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:36 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **331D.1106.38A9.D372**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.451.857/0001-16

Certidão nº: 4554056/2023

Expedição: 31/01/2023, às 11:43:47

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.451.857/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 4105/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome FS PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA		C.G.A. 511100131	C.N.P.J. 03.451.857/0001-16
Endereço: AVENIDA LUIZ VIANA, 148 ANDAR 1 E 2			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571019	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citada, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

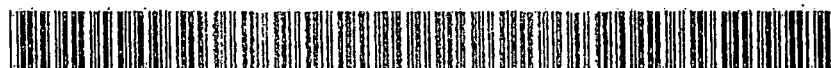
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via Internet em:
17/04/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/07/2023

124643.4105.20230417.N.40.2135975





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.451.857/0001-16
Razão Social: FS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Endereço: TRAV 15 DE NOVEMBRO 46 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DE
JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061300591792918278

Informação obtida em 13/06/2023 11:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**